
PROCESSO SEI Nº 7810.2021/0001054-9

CRENCIAMENTO Nº 01/SP-URB/2021

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES E HORÁRIO: Os envelopes deverão ser entregues entre os dias 05/10/2021 à 05/11/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/11/2021

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 10h00

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM), localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, sala 154, Auditório da SP URBANISMO, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, visando à contratação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, discriminados no **ANEXO V** deste edital

A **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados se reunirá a Comissão de Contratação designada por despacho com a finalidade de abertura dos envelopes para a seleção de pessoas jurídicas na área de **serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia** para contratação direta sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, nos termos do **art. 30, Inciso II da lei nº 13.303/16**, obedecendo às disposições legais de normativas do **Regulamento Interno de licitações em especial o item 8.4 da NP-58.02**, e princípios norteadores da Administração Pública, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas, **visando à contratação de serviços técnicos de arquitetura, engenharia civil e agronomia, discriminados no item 1, bem como do ANEXO V, deste edital**, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela **SÃO PAULO URBANISMO (SP-URBANISMO)**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. O escopo e a abrangência do objeto do presente Credenciamento estão divididos em Grupos e Subgrupos, abaixo, em conformidade com os descritivos do **Termo de Referência - ANEXO V**, deste edital.

1.2.1. Grupo 1 – Apoio ao Desenvolvimento de projetos de intervenção urbana;

1.2.2. Grupo 2 – Topografia;

1.2.3. Grupo 3 - Levantamento Cadastral - Arquitetura e Engenharia;

1.2.4. Grupo 4 – Sondagem;

1.2.5. Grupo 5 - Consultoria Técnica;

Subgrupo 5.1 – Fundações;

Subgrupo 5.2 - Área Ambiental;

Subgrupo 5.3 - Outras Especialidades de Engenharia Civil.

1.2.6. Grupo 6 - Projetos de Sistemas Específicos;

Subgrupo 6.1 - Sistemas de Ar Condicionado;

Subgrupo 6.2 - Detecção e Combate a Incêndio.

1.2.7. Grupo 7 - Elaboração de Projetos em Vias e Áreas Públicas;

Subgrupo 7.1 – Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico;

Subgrupo 7.2 - Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento rígido e outros;

Subgrupo 7.3 - Execução, Recuperação ou Restauração ou urbanização de áreas públicas;

Subgrupo 7.4 – Restauros de edificações e áreas Públicas.

1.2.8. Grupo 8 – Gerenciamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras Públicas;

Subgrupo 8.1 – Edificações Públicas ou Obras Públicas;

Subgrupo 8.2 – Obras de Infraestrutura.

1.2.9. Grupo 9 – Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e/ou Complementares de Engenharia;

Subgrupo 9.1 – de Edificações Públicas e/ou Obras Públicas;

Subgrupo 9.2 – de Infraestrutura;

1.2.10. Grupo 10 – Controle Tecnológico;

1.2.11. Grupo 11 – Avaliação de bens imóveis Urbanos;

- 1.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento de serviços à **SP-URBANISMO**, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital.
- 1.4. Deste Credenciamento decorrerão contratações administrativas a serem firmadas diretamente entre os **CRENCIADOS** e a **SP-URBANISMO**, de forma individualizada, dos serviços, relacionados no ANEXO V.
- 1.5. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL**
- 1.6. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Núcleo de Licitações e Contratos (**SP-URB/DAF-GLC**), localizada na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º, Cj. 163 A, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, e para download no sítio **<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>** e no site da **SP-Urbanismo**.
- 1.7. Qualquer interessado poderá retirar o edital e seus anexos, no Núcleo de Licitações e Contratos (**SP-URB/DAF-GLC**), no mesmo endereço indicado acima mediante a entrega de um PENDRIVE, que será alimentado e devolvido com as informações necessárias.

2. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS deverão ser formulados por escrito e transmitidos via e-mail, endereçados a (licita@spurbanismo.sp.gov.br) em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para a abertura do credenciamento.
- 2.2. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos, disponibilizará no sítio <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- 2.3. Em hipótese alguma serão respondidos questionamentos feitos por telefone.
- 2.4. Os esclarecimentos prestados integrarão o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.
- 2.5. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR EDITAL**, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para a ocorrência do credenciamento, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.
- 2.6. A impugnação deverá ser protocolada no **Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM)**, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

- 2.7. Apenas as impugnações apresentadas no original, assinadas pelo interessado e/ou representante legal e acompanhadas de cópia do documento que lhe atribua os poderes para representá-la e/ou documento de identificação serão conhecidas.
- 2.8. A impugnação interposta em desacordo com este edital não serão conhecidas.
- 2.9. A impugnação não terá efeito suspensivo.
- 2.9.1. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo a impugnação.
- 2.10. Compete ao Presidente, ou a quem for delegado decidir sobre as impugnações.
- 2.11. Se a impugnação for julgada procedente, a **SP-URBANISMO** deverá:
- 2.11.1. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o procedimento total ou parcialmente;
- 2.11.2. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- a. Republicar o aviso de chamamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- b. Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.
- 2.12. Se a impugnação for julgada improcedente, a **SP-URBANISMO** deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao credenciamento.
- 2.13. A **SP-URBANISMO** responderá aos questionamentos, disponibilizará no sítio <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, e comunicará os interessados por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), cabendo aos interessados, acessá-la para a obtenção das informações prestadas.
- 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 3.1. Será permitida a participação das empresas que atenderem às exigências do edital e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste Edital.
- 4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU CONTRATAR**
- 4.1. Estarão impedidas de participar do procedimento e serem **CONTRATADAS** pela **SP-URBANISMO**:
- 4.2. Sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;
- 4.3. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, Ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.
- 4.3.1. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

- 4.3.2. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999.
- 4.3.3. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**.
- 4.3.4. Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº **03/2012-PGM** e Instrução **TCM nº 02/2016**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 4.3.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.3.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 4.3.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.3.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 4.3.9. Empresa que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 4.4. Aplica-se a vedação prevista no item 4.1:
- 4.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante.
- 4.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
- c. dirigente da **SP-URBANISMO**;
 - d. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - e. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);
- 4.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.
- 5. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO**
- 5.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no site da **SP-Urbanismo**.
- 5.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I, mencionando para qual(is) serviço(s) pretende se cadastrar, e a documentação indicada neste instrumento na sede da **SÃO PAULO URBANISMO**, no **Núcleo de Protocolos (SP-URB/DAF-NSM)**, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 504,

15º andar, cj 151 B, bairro Centro, CEP 01008-906, São Paulo/SP, no horário comercial, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

- 5.3. O envelope deverá estar fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) - Fone/fax:

PARA: SÃO PAULO URBANISMO

COMISSÃO PERMANENTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/SPURB/2021

NOME E CNPJ DA EMPRESA

- 5.4. Não será aceita a remessa do envelope pelos Correios.
- 5.5. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto do presente credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do respectivo Contrato derivado do credenciamento, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 5.6. As empresas interessadas deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis neste credenciamento.

6. DOCUMENTOS

- 6.1. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo I, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).

6.2.2. Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

6.2.2.1. Índice de Liquidez Geral, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILG}$$

ONDE: ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 01 (um).

6.2.2.2. Índice de Solvência Geral, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

ONDE: ISG = Índice de Solvência Geral

AT= Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 01 (um).

6.2.2.3. Índice de Liquidez Corrente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

PC

ONDE: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Corrente for inferior a 01 (um).

6.2.3. OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Solvência Geral for inferior a 01 (um). Nas situações que as empresa licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no subitem I, "a", do item 15.12.3.3.1, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.2.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, expedida pelo órgão competente;

6.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado expedida pelo órgão competente;

6.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.3.8. Os interessados deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser **CONTRATADA** não seja sediada no Estado de São Paulo, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de São Paulo ato contínuo à assinatura de Contrato.

6.6. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo qualificado para a área objeto do credenciamento requerido, devidamente registrado no CREA. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

6.6.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

6.6.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, cópia do ato constitutivo da mesma.

6.6.3. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

6.6.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

6.6.5. As empresas interessadas deverão preencher os quesitos técnicos indicados no ANEXO V.

6.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.7.1. Deverá conter no envelope declaração subscrita pelo representante da empresa onde ateste, no mínimo:

6.7.2. Para fins do disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

6.7.2.1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

6.7.2.2. Que o ato constitutivo é vigente;

6.7.2.3. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

6.7.2.4. Que conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.

6.8. DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E PREÇO

6.8.1. A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1.1. Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;

6.8.1.2. Descrição do item que pretende credenciar-se (podendo ser dos itens descritos no Termo de Referência e Anexo II);

6.8.1.3. Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;

6.8.1.4. Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do CNPJ para pagamento;

6.8.1.5. Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

6.9. OBSERVAÇÃO

6.9.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia simples (acompanhada da original), cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo de credenciamento.

6.9.2. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

6.9.3. A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

6.9.4. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

6.9.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

6.9.6. A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, a **SP-URBANISMO** avaliará a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.
- 7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital **SERÁ JULGADO PRÉ-QUALIFICADO**.
- 7.3. O resultado da análise da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) assim como o serão todas as demais etapas deste credenciamento, em especial a distribuição de demandas e ordem dos sorteios, cabendo aos interessados consultar o sítio eletrônico, sob pena de arcarem com os ônus de sua desídia.
- 7.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data da publicação do resultado no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 7.5. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento ou através de endereço eletrônico(licita@spurbanismo.sp.gov.br), e serão dirigidos ao Presidente da **SP-URBANISMO** por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 7.6. A Comissão, após receber o recurso, proferirá também no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC) em até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.
- 7.7. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia indicado neste edital, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de **CRENCIADOS**, aptos a participarem de sorteio para distribuição das demandas.
- 7.8. Após a homologação, os pré-qualificados serão convocados pela **SP-URBANISMO** para firmar Termo de Credenciamento conforme minuta constante deste Edital, para o que deverão comparecer na sede desta empresa em até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a publicação da Convocação no sítio do Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de ser automático o descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9. Os **CRENCIADOS** firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição da **SP-URBANISMO** para futuras contratações.
- 7.10. Firmados os Termos de Credenciamento, a **SP-URBANISMO** publicará no sítio da empresa e no Diário Oficial da Cidade (DOC), a Lista de **CRENCIADOS**.
- 7.11. Não será admitido credenciamento posterior.
- 7.12. O sorteio será realizado através de sessão pública, aberto a todos os interessados, cuja data será definida em prévia publicação no DOC e no site da **SP-URBANISMO**.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 8.1. Elaborada a lista das Credenciadas, segundo a ordem de sorteio para cada Grupo, os contratos serão emitidos pela **SP-URBANISMO**, para cada demanda ou produto específico, conforme modelo constante no **ANEXO V**, de forma a atender às suas necessidades e o bom andamento dos serviços, bem como contemplar suas estratégias de atuação e prioridades em relação às suas demandas.
- 8.2. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma anterior, já iniciada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a mesma Credenciada que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 8.3. A distribuição dos serviços às Credenciadas observará a ordem constante da lista elaborada após sorteio.
- 8.4. Ficará a cargo da **SP-URBANISMO** a manutenção ou não de uma mesma Credenciada para atuação em uma mesma área ou região, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade quanto em relação ao seu vulto, obedecida previamente a ordem preconizada no grupo de atuação.
- 8.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formal encaminhada à Credenciada pela **SP-URBANISMO**, via correio eletrônico.
- 8.6. A confirmação da aceitação do serviço pela Credenciada deverá ser dirigida a **SP-URBANISMO**, até as 17h do dia útil seguinte ao do recebimento da referida comunicação, pela mesma forma pela qual ocorreu a sua convocação.
- 8.7. A não confirmação do serviço pela Credenciada no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima Credenciada, observada a sequência de ordem no Grupo pertinente.
- 8.8. A recusa formal para a prestação do serviço, por parte da Credenciada, justificada ou não, deverá ser realizada de forma escrita, por correio eletrônico ou fax, e implicará em repasse para a próxima Credenciada, observada a sequência da ordem no Grupo, podendo referida recusa ser objeto de aplicação de penalidade, se assim entender pertinente a **SP-URBANISMO**.
- 8.9. No caso de eventual aplicação de penalidade, será concedido à Credenciada oportunidade para exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.10. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da **SP-URBANISMO** em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
- 8.11. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade da **SP-URBANISMO**.
- 8.12. A **SP-URBANISMO** poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo **CRENCIADO** no processo de

credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao **CRENCIADO** qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

9. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital e seus Anexos, a **SP-URBANISMO** efetuará o pagamento à Credenciada de acordo com os valores definidos e Critérios de Medição para Pagamento e nas condições estabelecidas no ANEXO V, cujos valores serão atualizados em conformidade com as Tabelas de Preços referenciadas.
- 9.2. Os serviços serão remunerados por produto, segundo o valor unitário e critérios de medição estabelecidos no ANEXO V.
- 9.3. Todas as demais condições e obrigações relacionadas aos valores dos serviços, seu pagamento e medições, encontram-se dispostos na minuta de contrato disposta no ANEXO VI.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

- 10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CRENCIADOS** mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, rerepresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O **CRENCIADO** poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente da **SP-URBANISMO** cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o **CRENCIADO** do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei 13.303/2016 e demais ordenamentos correlatos ao assunto.
- 11.3. O descredenciamento será efetuado pela **SP-URBANISMO** nas seguintes hipóteses - assegurado o contraditório e ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
 - 11.3.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
 - 11.3.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação e ou declaração de inidoneidade pela **SP-URBANISMO**, ou qualquer outro órgão que integra qualquer uma das unidades federativas, sejam elas da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Fundações entre outros.

11.3.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

11.3.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no credenciamento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não devolver o Termo de Contrato assinado no prazo avençado, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

12.3. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, de multas e seguintes sanções:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de não regularização da documentação.

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, neste credenciamento.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não eximem a credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **SP-URBANISMO**.

14.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e aplicação de sanções pela **SP-URBANISMO**.

14.3. A **SP-URBANISMO** se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital,

total ou parcialmente.

- 14.4.** É facultada à **SP-URBANISMO** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.
- 14.5.** Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15. CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:

ANEXO I – Minuta de requerimento de credenciamento

ANEXO II – Minuta de termo de credenciamento

ANEXO III – Modelo de declarações obrigatórias

ANEXO IV – Termo de aceitação dos preços

ANEXO V – Termo de referência

São Paulo, 01 de outubro de 2021.



AILTON LOPES OMELCZUK
Agente da Contratação
Comissão de Permanente

ANEXO I

MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL PARA CONTATO:

Prezados,

A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Senhor _____, vem requerer a Vossa Senhoria seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: _____ **REFERENTES AOS ITENS ABAIXO ASSINALADOS:**

Grupo 1 – Apoio ao Desenvolvimento de projetos de intervenção urbana ()

Grupo 2 – Topografia ()

Grupo 3 - Levantamento Cadastral - Arquitetura e Engenharia ()

Grupo 4 – Sondagem ()

Grupo 5 - Consultoria Técnica ()

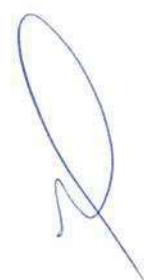
Subgrupo 5.1 - Fundações ()

Subgrupo 5.2 - Área Ambiental ()

Subgrupo 5.3 - Outras Especialidades de Engenharia Civil ()

Grupo 6 - Projetos de Sistemas Específicos ()

Subgrupo 6.1 - Sistemas de Ar Condicionado ()



Subgrupo 6.2 - Detecção e Combate a Incêndio ()

Grupo 7 - Elaboração de Projetos em Vias e Áreas Públicas ()

Subgrupo 7.1 – Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento Asfáltico ()

Subgrupo 7.2 - Execução, Recuperação ou Restauração de Pavimento rígido e outros ()

Subgrupo 7.3 - Execução, Recuperação ou Restauração ou urbanização de áreas públicas ()

Subgrupo 7.4 – Restausos de edificações e áreas Publicas ()

Grupo 8 – Gerenciamento, Supervisão e/ou Fiscalização de Obras Públicas ()

Subgrupo 8.1 – Edificações Públicas ou Obras Públicas ()

Subgrupo 8.2 – Obras de Infraestrutura ()

Grupo 9 – Elaboração de Projetos Executivos Arquitetônicos e/ou Complementares de Engenharia ()

Subgrupo 9.1 – de Edificações Públicas e/ou Obras Públicas ()

Subgrupo 9.2 – de Infraestrutura ()

Grupo 10 – Controle Tecnológico ()

Grupo 11 – Avaliação de bens imóveis Urbanos ()

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

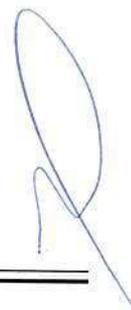
Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar ao CIMVI eventual alteração do mesmo.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Cargo

Nome da Empresa



ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/___**

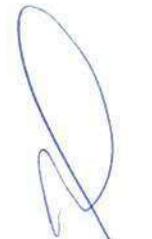
Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 504, 16º andar, neste ato representada por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, com sede Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, domiciliado a Rua _____, nº _____, (bairro), (município/UF) ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Resolução de Diretoria no doc. SEI nº _____, com fundamento nas Leis Federais nº 13.303/2016 e NP. 58.02 e demais normas complementares, e na forma das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do **CREDENCIADO** para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXX a **SP-URBANISMO**, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Caberá ao **CREDENCIADO** a execução, após a formalização de contrato administrativo com a **SP-URBANISMO**, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. A remuneração dos serviços **CRENCIADOS** se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS** do Edital de Credenciamento.
- 3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do **CRENCIADO**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
- 3.4. A **SP-URBANISMO**, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o **CRENCIADO** destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 3.6. O pagamento poderá ser susgado pela **SP-URBANISMO** por inadimplemento das condições estabelecidas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELA SP-URBANISMO

- 4.1. O gerenciamento das demandas será realizado pela **SP-URBANISMO**, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os **CRENCIADOS**, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros **CRENCIADOS**, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 4.2. Observar-se-á para distribuição das demandas por sorteio das credenciadas, para cada item respectivo.
- 4.3. Havendo pedido de demanda formulado pela **SP-URBANISMO**, este será registrado e atribuído ao primeiro sorteado.
- 4.4. Após a contratação os serviços subsequentes, a credenciada não participará dos sorteios seguintes, até que se complete o ciclo de **CRENCIADOS** nos respectivos grupos.
- 4.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será **DESCRENCIADO** e sujeito as sanções previstas neste Edital.
- 4.6. Será facultado ao **CRENCIADO**, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
- 4.7. Ficará a critério a **SP-URBANISMO** o deferimento do pedido de suspensão.

- 4.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda este será excluído dos sorteios de seleção dos respectivos grupos.
- 4.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 03 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento automático.
- 4.10. A **SP-URBANISMO** deverá obrigatoriamente respeitar a ordem estipulada em sorteio para celebração de contratos com as empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTRATAÇÃO PELA SP-URBANISMO

- 5.1. A contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada diretamente pela **SP-URBANISMO** e dar-se-á da seguinte forma:
- 5.2. A **SP-URBANISMO** gerenciará e formará uma lista com a ordem de contratação das empresas credenciadas.
- 5.3. A ordem de contratação será definida por meio de sorteio, aberto a todos os interessados, e relação com a respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC), bem como no Sítio da **SP-URBANISMO**.
- 5.4. A **SP-URBANISMO** publicará, **MENSALMENTE**, no Diário Oficial da Cidade (DOC), bem como no Sítio da empresa a relação das empresas **CONTRATADAS**.
- 5.5. Surgida a demanda, a **SP-URBANISMO** convocará o **CREDENCIADO**, por publicação Diário Oficial da Cidade (DOC), respeitada a classificação indicada na lista de credenciamento e as regras constantes neste edital e seus anexos, para que diligencie até a sede desta empresa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e formalize o contrato, passando o **CREDENCIADO** a ser reposicionado no final da lista.
- 5.6. Recebida a convocação, o **CREDENCIADO** deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
- 5.7. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da **SP-URBANISMO** em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas e recursos previstos, sem prejuízo do interesse público correspondente.
- 5.8. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade **SP-URBANISMO**.
- 5.9. A **SP-URBANISMO** poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo **CREDENCIADO** no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao **CREDENCIADO** qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados a **SP-URBANISMO** pagará ao **CRENCIADO** os valores constantes no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS** do Edital de Credenciamento.
- 6.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do **CRENCIADO**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
- 6.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
- 6.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
- 6.5. Fica **SP-URBANISMO** autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6. A **SP-URBANISMO**, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas em função da futura contratação, devendo o **CRENCIADO** destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 6.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
- 6.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

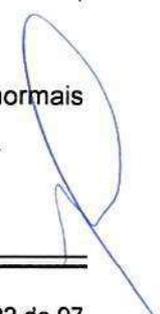
CLÁUSULA SÉTIMA
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CRENCIADO

- 7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que o **CRENCIADO** mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O **CRENCIADO** poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 8.1.1. O pedido de credenciamento não desincumbe o **CRENCIADO** do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos instrumentos legais que regem o assunto.
- 8.2. O credenciamento será efetuado pela **SP-URBANISMO** nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 8.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
- 8.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelos órgãos da Administração direta e Indireta;
- 8.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
- 8.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação de multa e sanções seguintes:
- a. Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e demais normas infralegais;
- b. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação e aplicada à empresa pela recusa na assinatura do termo de credenciamento / contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo;
- 9.2. Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016 e demais normas infralegais, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados a **SP-URBANISMO**.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A empresa credenciada obriga-se:

- a. a aceitar acréscimos ou supressões que a **SP-URBANISMO** realizar, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e demais normas infralegais;
- b. pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos;
- c. a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
- d. a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
- e. a prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- f. a realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- g. a pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- h. a manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- i. a prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- j. a prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- k. a prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- l. a responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
- m. a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
- n. a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- o. a manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
- p. a responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

- q. a prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
 - r. a manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
 - s. a atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - t. a instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - u. a relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
 - v. a não permitir a utilização de trabalho do menor.
 - w. O **CRENCIADO**, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a: reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- 10.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **SP-URBANISMO**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 10.1.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 10.1.3. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
 - 10.1.4. A inadimplência do **CRENCIADO**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento.
 - 10.1.5. O **CRENCIADO** obriga-se a comunicar a **SP-URBANISMO**, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
 - 10.1.6. O **CRENCIADO** fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
 - 10.1.7. O **CRENCIADO** assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
 - 10.1.8. O **CRENCIADO** é obrigado a zelar pelo Patrimônio da **SP-URBANISMO**, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
 - 10.1.9. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.

- 10.1.10. O **CRENCIADO** deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.1.11. Caberá ao **CRENCIADO** comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será da **SP-URBANISMO**.
- 10.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.1.13. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 10.1.14. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
- 10.1.15. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao **CRENCIANTE** os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
- 10.1.16. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.1.17. Comunicar ao **CRENCIANTE** as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
- 10.1.18. **É PROIBIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SOB PENA DE SUA NULIDADE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 11.2. Havendo interesse da **SP-URBANISMO**, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
- 11.3. Na republicação a **SP-URBANISMO** atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos.

- 11.4.** Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de **CRENCIADOS** em vigor, convocando-se o **CRENCIADO** para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
- 11.5.** Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o **CRENCIADO** deverá comparecer na sede da **SP-URBANISMO** em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da Convocação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1.** As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

- 13.1.** O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
- 14.2.** A **SP-URBANISMO** se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

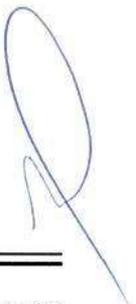
E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

SP-URBANISMO

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, declara:

- a. Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- b. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c. Que o ato constitutivo é vigente.
- d. Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e. Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f. Que cumpre os requisitos de habilitação.

São Paulo, __ de _____ de 2021.

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

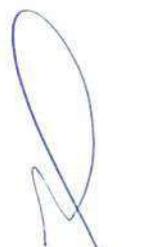
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que estamos cientes dos valores fixados pela **SP-URBANISMO**, tanto para a hora técnica, quanto para os serviços e atividades a serem executados, indicadas neste e demais anexos do presente Credenciamento, a eles aderindo e assentindo, para nada mais vir a reclamar, estando neles computadas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como: mão de obra; equipamentos; materiais; despesas com locomoção de pessoal, alimentação e transporte no âmbito do Estado de São Paulo; seguro; impostos, taxas e contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas, PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; lucro; acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados; lucro e eventuais perdas ou custos para a consecução dos serviços.

Local e Data

Representante Legal (Identificação do nome completo e assinatura)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E URBANISMO, ENGENHARIA E APOIO À GESTÃO PROJETOS E OBRAS****1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

As atividades descritas abaixo têm caráter meramente exemplificativo de apoio técnico, logístico, operacional e de assessoramento aos serviços prestados pela SPUrbanismo, e serão remuneradas por hora/técnica, de acordo com os valores e critérios definidos no Anexo 5.1 deste Edital, cujos procedimentos de execução deverão integrar a Ordem de Serviço – OS, conforme definições abaixo:

1.1. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO URBANA

Consiste no apoio à elaboração de propostas de transformações urbanísticas, econômicas e ambientais nos perímetros onde forem aplicados os instrumentos de ordenamento e reestruturação urbana, como as operações urbanas, as áreas de intervenção urbana, áreas de estruturação local e concessão urbanística, conforme Art. 136 do Plano Direto Estratégico de São Paulo (Lei nº 16.050/2014). Este apoio consiste na elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Vizinhança ou de Avaliação Ambiental Estratégica (a depender do instrumento urbanístico utilizado); Diagnóstico Socio Territorial e Ambiental; Capacidade de suporte da infraestrutura e da mobilidade; Estudos de Viabilidade Econômico e Financeira; Plano de Comunicação. Os serviços especializados de apoio e servem para subsidiar os trabalhos técnicos da empresa.

1.2. TOPOGRAFIA

Abrangência: Consiste na obtenção de informações do terreno quanto ao seu relevo, limites, confrontações, área, localização, altimetria interna dos edifícios existentes pelo processo geométrico para atendimento a elaboração de projetos de acessibilidade, amarração, posicionamento geográfico, devendo representar planimétrica ou planialtimetricamente todos os detalhes (feições) naturais e artificiais presentes, em que todos os pontos levantados deverão ser georreferenciados.